



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02186/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02301/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Carolino de Brito

03.02. IDADE: 66, fls.04.

03.03. CARGO: Vigia

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação do Município

03.05. MATRÍCULA: 1898

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0213/2016 , fls. 47

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

03.06.05. DATA DO ATO: 15 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 47.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 48

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/59, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária no sentido de justificar a incorporação das parcelas serviço extra e adicional noturno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 49556/18, ao analisar tal documento a Auditoria entendeu sanado o vício antes suscitado.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que o presente processo reveste de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório (fls. 47).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Senhor José Carolino de Brito, formalizado pela Portaria nº A - 0213/2016 - fls. 47, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 15/09/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02301/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Senhor José Carolino de Brito, formalizado pela Portaria nº A - 0213/2016 - fls. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:23



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL